

O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NÃO VIOLENTA

Data de aceite: 02/05/2024

Manuela Luz de Araujo

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/4463634394529958>

Maria Cristina Baluta

Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil
Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALE – Santa Catarina, Brasil
Docente do Curso de Direito -Graduação e Mestrado – da UEPG – Paraná, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/9929284751718066>

RESUMO: Este resumo é resultado de estudos no Núcleo de Estudos da Violência Intrafamiliar – NEVIN e de modo transversal com o Projeto de Extensão PAPOPRIN - Parentalidade Positiva na Primeira Infância da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Pretende-se discorrer sobre a violência praticada contra a criança e a potencialidade da comunicação não violenta influir na modificação de uma cultura milenar de educação punitiva, num ambiente de convivência seguro e saudável. Conclui-se ao final pelo reconhecimento da insuficiência de Leis para uma modificação comportamental confrontando diretamente

com os comandos constitucionais de proteção. A investigação apresenta um caráter qualitativo, sendo realizada a partir do método dedutivo e com o uso da técnica da pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Criança, educação, violência, direito a proteção.

THE CONSTITUCIONAL RIGHT TO NON-VIOLENT EDUCATION

ABSTRACT: This summary is the result of studies at the Center for Studies on Intrafamily Violence – NEVIN and cross-sectionally with the PAPOPRIN Extension Project - Positive Parenting in Early Childhood at the State University of Ponta Grossa. The aim is to discuss violence committed against children and the potential of non-violent communication to influence the modification of an ancient culture of punitive education, in a safe and healthy living environment. In the end, it is concluded by the recognition of the insufficiency of Laws for behavioral modification in direct confrontation with constitutional protection commands. The investigation has a qualitative character, being carried out using the deductive method and using the bibliographic research technique.

KEYWORDS: Child, education, violence, right to protection.

INTRODUÇÃO

A Parentalidade positiva é uma proposta alternativa de educação, não punitiva, para as crianças a partir de seus primeiros anos de vida. Busca encontrar um equilíbrio entre ser firme e ser compreensivo ao mesmo tempo e assim potencializar o desenvolvimento completo e saudável da criança em um ambiente familiar seguro e acolhedor.

OBJETIVOS

Para buscar respostas ao problema apresentado, foi definido como objetivo geral: compreender e explicar a importância da parentalidade positiva a partir de uma visão histórica da violência infantil com o fim de promover uma educação não violenta, conforme preceito constitucional. Para tanto, estabelece como objetivos específicos: pesquisar sobre a comunicação não violenta; delinear na educação da criança o embate do direito a uma educação não violenta versus a autonomia dos pais na educação intrafamiliar.

MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA

A investigação utilizou da metodologia de extensão qualitativa, valendo-se do método dedutivo, partindo da explanação da história da infância e suas principais condicionalidades no ambiente familiar.

Como técnica de pesquisa, foi aplicada a documental indireta com o emprego de fontes secundárias bibliográficas e legislações reguladoras da temática do presente estudo, sendo analisada a problemática da educação punitiva como meio natural da educação das crianças na primeira infância.

RESULTADOS

A temática da violência não é recente porque o processo civilizador sempre foi palco das mais variadas formas de violência. Como a vida privada mimetiza o que acontece na vida pública, a violência também fez e faz parte de muitas famílias. Conhecida desde a antiguidade, o emprego da violência é considerado um fenômeno histórico, cultural e social de grande impacto na sociedade, cujas práticas no ambiente familiar só começaram a ser estudadas a partir do século XIX (HAYECK, 2009).

Neste contexto, por diversos fatores e por atingir diariamente inúmeras famílias brasileiras, se compreende a violência como uma grave ameaça ao salutar desenvolvimento e segurança das crianças e adolescentes em seus próprios lares, confrontando os ditames constitucionais de proteção e segurança das infâncias.

O histórico de agressão contra este grupo vulnerável de pessoas remonta séculos e quanto mais pretérito o período, maior a intensidade do descuido e invisibilidade das

crianças. (CAMARGO, ALVES, QUIRINO, 2005) Em Esparta, era comum que os bebês nascidos com deformidades fossem sacrificados, ou descartados e abandonados.

De todo modo, é sabido que em Esparta crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, prática perfeitamente coerente com os ideais atléticos e clássicos, além de classistas, que serviam de base à organização sócio-cultural de Esparta e da Magna Grécia. (PESSOTTI, 1984, p. 3).

As crianças eram consideradas propriedade de seus pais ou tutores, que ditavam completamente as suas vidas. Em muitas culturas, crianças eram vistas como seres inferiores e não possuidores de direitos ou proteção especial. Essa mentalidade contribuiu para abusos e maus tratos, inúmeras vezes perpetrados pelos próprios familiares ou pessoas próximas. (CRUZ, 2011).

No contexto da exploração infantil, muitas crianças foram utilizadas como mão de obra barata em condições desumanas em diversas atividades, tais como: trabalho nas minas, nas fábricas e na agricultura. Este tipo de abuso era comum em muitas partes do mundo, especialmente durante a Revolução Industrial, no século XVIII e XIX, quando a procura intensa por lucros aumentava a utilização do trabalho infantil. Além dos abusos físicos, como trabalho infantil, também foram sempre vítimas de abuso sexual, negligência, entre outras formas de violência. (NUNES, 2009)

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 6,5 milhões de crianças sofrem algum tipo de violência doméstica no Brasil todos os anos, 18 mil são espancadas diariamente e 300 mil crianças e jovens são vítimas de incesto forçado. Observa-se que o tema da violência domina em razão do silêncio mantido no círculo familiar, o qual só é perceptível quando toma proporções graves que exigem envolvimento das instituições, hospitais e escolas, se tornando mais uma notícia diária na mídia. (CONANDA, 2023)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um importante instrumento da sociedade e do Estado para a defesa das vítimas infantis da violência e potencializar o seu papel de protagonismo no reconhecimento de seus direitos constitucionalmente garantidos. (ECA, 1990)

Foram diferenciadas as formas de violência que atingem o corpo e mente das crianças, cuja aplicação independe de classe, cor, raça, escolaridade dos pais. Se aplica de forma democrática e em todas as faixas etárias. Violência física e/ou psicológica deixa consequências profundas e duradouras, que se perpetuam para a toda a vida de uma pessoa. (CONANDA, 2023)

A violência física é a forma mais evidente, rotineira e visível da violência contra crianças, modificando apenas a intensidade da agressividade. Essa prática, de menor intensidade, é considerada por muitos como benéfica para uma exitosa educação, no entanto várias pesquisas apontam que o resultado é prejudicial à saúde relacional das

pessoas em sua vida adulta, pois a posição de dominado influi na forma de ser do indivíduo, aumentando a possibilidade de se tornar um adulto agressor. Essa prática é cultural e de difícil redução, como exemplo a sanção da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, porém pouco se fala ou aplica no contexto da prática diária. (BALUTA, 2020)

Outra forma de violência diz respeito ao abuso emocional ou psicológico, que ocorre por meio de palavras ou gestos. Isto inclui a humilhação, intimidação constante, ameaças ou qualquer outra forma de manipulação emocional que prejudique à autoestima e ao bem-estar psicológico da criança, podendo incluir xingamentos, comentários depreciativos, ameaças ou até mesmo isolamento social deliberado. A violência psicológica é igualmente prejudicial e devastadora, deixando a vítima com danos emocionais profundos que duraram por toda a vida, esta forma de violência é mais difícil de ser identificada por não apresentar feridas externas na maior parte das vezes. (Lei 13.431 de 4 de abril de 2017 – Lei da Escuta Protegida). (BRASIL, 2017)

O abuso sexual, uma das formas mais devastadoras de violência contra crianças, representado por qualquer atividade sexual forçada ou exploratória imposta a uma criança, violando sua dignidade humana básica. As vítimas de abuso sexual podem enfrentar um trauma profundo, bem como uma série de problemas de saúde mental e emocional ao longo de suas vidas, especialmente quando estão em fase de desenvolvimento e não possuem o conhecimento necessário para se defender ou contar a terceiros. (MINAYO, 2012)

A negligência é também outra forma de violência contra crianças. Isso ocorre quando os responsáveis falham em fornecer às crianças as necessidades básicas, como alimentação, abrigo, cuidados médicos adequados, supervisão e proteção. A negligência pode levar a condições insalubres, fome, doenças ou lesões, prejudicando gravemente o desenvolvimento físico e mental da criança. (ECA, 1990, Art. 5º)

Merece destaque o fato de que existem formas de violência menos explícitas, mas de importantes consequências maléficas para a vida presente e futura da criança. A exemplo da exposição das crianças à violência doméstica, testemunhar ou ser vítima de bullying, ser exposto a conteúdo violento ou sexualmente explícito, ou coerção para atividades criminosas, exposição inconsequente nas mídias sociais, entre outras. (ECA, 1990, art. 4º, II, c)

DISCUSSÃO

Independentemente do tipo de violência que a criança possa ser vítima, todas trazem dor e sofrimento ao corpo físico e psicológico, afetando negativamente seu desenvolvimento completo e saudável. A responsabilidade pela proteção da criança e do adolescente de qualquer forma de violência é solidária entre o Estado, Sociedade e Família, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, exigindo assim, maior envolvimento de todos os segmentos sociais e institucionais.

Muitas legislações foram criadas e aperfeiçoadas na medida em que a criança vem conquistando seu espaço social, a princípio pela preocupação assistencial e posteriormente pela proteção legal de ser reconhecida como sujeito de direitos. No entanto, a forma de violência que se mantém por séculos no mundo ocidental e, particularmente no Brasil, diz respeito a crença equivocada de que a boa educação exige métodos punitivos, a exemplo dos castigos físicos. (BALUTA, 2020)

É necessário entender que a culpa não é apenas dos pais e responsáveis, mas sim de toda a estrutura social, uma vez que repetem a educação que receberam, inclusive com uma equivocada compreensão de que foi eficiente. Muitos adultos acreditam que quando usam da punição praticam verdadeiro ato de amor, uma vez que estão protegendo a criança de uma vida problemática.

Neste contexto de não culpabilização, surgem propostas para uma parentalidade positiva com o fim de uma educação democrática e com o reconhecimento de que a criança, independentemente da idade, é um sujeito de direitos e como tal merece o respeito a sua dignidade humana.

Uma destas propostas está estruturada na aplicação da comunicação não violenta - CNV, a qual visa promover a conexão e a compreensão entre as pessoas, sem o uso de violência física, verbal ou emocional. Desenvolvida pelo psicólogo Marshall Rosenberg, essa forma de comunicação tem como fundamento a empatia, a escuta ativa e a expressão de sentimentos e necessidades de forma clara e respeitosa. (ROSENBERG, 2006)

Destaca-se que um dos princípios básicos da comunicação não violenta está na compreensão de que todos têm necessidades verdadeiras, e todas as demandas e expressões de sentimentos são legítimas. O objetivo é buscar soluções que levem em consideração às necessidades de todas as partes envolvidas, de forma cooperativa e não competitiva. (ROSENBERG, 2006)

Uma das principais ferramentas da comunicação não violenta é o olhar objetivo, que consiste em descrever situações sem julgamentos ou avaliações. Isso evita que a comunicação se torne acusatória e abre espaço para uma escuta mais receptiva e agradável. Do mesmo modo, a comunicação não violenta incentiva a expressão de sentimentos sem culpar ou criticar o outro. Isso permite comunicar-se de maneira mais harmônica e receptiva. A comunicação não violenta também envolve a expressão de necessidades, onde

reconhecer e comunicar essas necessidades eliminam inúmeros ruídos de comunicação e oportunizam a aproximação dos interlocutores, aqui representado pela figura dos pais e filhos. (ROSENBERG, 2006)

Existem muitos estudos sobre a não violência, mas na presente pesquisa, optou-se por utilizar as referências para o estudo da comunicação não violenta que incluem as obras de Marshall Rosenberg, como ‘Comunicação Não Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais’, e também, o livro da professora da UEPG, Maria Cristina Baluta: ‘O Direito da Criança à Educação Não Punitiva’. Além de existirem diversos cursos e treinamentos disponíveis que se propõem a apresentar inúmeras técnicas e práticas da abordagem voltada para uma educação não violenta.

Por fim, a comunicação não violenta é uma forma de se comunicar com respeito, empatia e autenticidade. Ao praticar essa abordagem, é possível cultivar relacionamentos mais saudáveis, resolver conflitos de forma construtiva e promover uma cultura de paz e compreensão. (ROSENBERG, 2006)

CONCLUSÃO

É importante destacar que, a consciência dos direitos das crianças e adolescentes tem crescido ao longo do tempo. Organizações internacionais, como a UNICEF, têm trabalhado para aumentar a proteção e o bem-estar das crianças e prevenir a violência. A Convenção sobre os Direitos da Criança, implementada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, foi um passo importante na defesa dos direitos de todas as crianças, incluindo o direito de proteção contra qualquer forma de violência. No Brasil, pode ser reputado ao advento do ECA – Estatuto da criança e adolescente como o maior avanço na proteção e asseguramento dos direitos da criança.

No entanto, apesar das legislações regulatórias e protecionistas em prol da criança, o costume de punir como forma de educação é de difícil modificação, exigindo atitudes que sensibilizem os adultos, entre elas a apresentação de outras alternativas educacionais para uma parentalidade positiva. A comunicação não violenta pode potencializar o olhar sobre a criança na perspectiva de um sujeito de direitos e como tal merecedora de respeito como qualquer adulto.

Conclui-se que a violência contra crianças é um problema complexo e catastrófico que requer uma abordagem multidisciplinar e o envolvimento de vários atores sociais, como os governos, instituições, comunidades e indivíduos, que tenham, para além da proteção, o propósito da prevenção dos castigos físicos. É certo que as ações educativas, leis protetivas e apoio às vítimas são essenciais para enfrentar essa realidade e garantir um ambiente seguro e saudável para todas as crianças.

A pesquisa não teve o propósito de esgotar o tema, mas sim de propiciar a continuidade de debates em prol da educação não punitiva, erigindo a criança como efetivo sujeito de direitos, constitucionalmente protegida.

REFERÊNCIAS

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** Tradução Mário Vilela. São Paulo, 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=2HGf_uVBEQC&pg=PA13&ots=jVMvuBwxf&dq=Comunica%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20violenta%3A%20t%C3%A9cnicas%20para%20aprimorar%20relacionamentos%20pessoais%20e%20profissionais.&lr&hl=pt-BR&pg=PA13#v=onepage&q=Comunica%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20violenta.%20t%C3%A9cnicas%20para%20aprimorar%20relacionamentos%20pessoais%20e%20profissionais.&f=false

BALUTA, Maria Cristina. **Direito da criança à educação não punitiva: o habitus dos castigos físicos e a disciplina positiva.** 1º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2904/1/Maria%20Cristina%20Baluta.pdf>

GAIDARGI, Alessandra Maria Martins. **Educação infantil dialógica e não-violenta.** [S. l.], n. 33, p. 246–262, 2019. DOI: 10.5585/dialogia. N33.13668. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/13668/7963> Acesso em: 09 set. 2023.

PELIZZOLI, Marcelo L. **Introdução a comunicação não violenta: reflexões sobre fundamentos e método.** Diálogo, mediação e cultura de paz. Recife: Ed. da UFPE, 2012.) Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/02/D5/2F/01/A4A9C71030F448C7860849A8/Introducao%20a%20Comunicacao%20Nao%20Violenta.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** 2012, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTB77s6Jcx8Wntkgg/?lang=pt&format=html#> Acesso em: 08 set. 2023

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [S. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353/6700>

CAMARGO, C. L., ALVES, E. S., QUIRINO, M. D. **Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica.** 2005, Universidade Federal da Bahia, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/5JTcg8MHgGsZrfZBvnHbTf/?lang=pt#>

CRUZ, E. C., **O direito dos filhos a privacidade e sua oponibilidade à autoridade parental,** publicado em 2011 por Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/63747941/O_direito_dos_filhos_a_privacidade_10_02_201220200626-2772-10k8yjp-libre.pdf?1593190657=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO_direito_dos_filhos_a_privacidade_e_sua.pdf&Expires=1695437747&Signature=Bw0oYcmqdt8KUK5Er3Zwtri5GzjbgCsUa~XJ~Exa13wpxWs8WhcypaGCwOevNFYaPYXKYSzYRt1Si5WFetgCV2psc4niSclWPI9nZzbdYgqcDHOJghenh31ngO7qQLJ4W6e3iDJNbDhSN8sRxifxnuP66uXaaGhvnNPqiOnfFelbCPDGri~HZwhBHGTMsFBFCnzvfcC9slq75WzY-2flZ7Zh9Nl8pyFY10UltZSIW68M3ogXndMZmcFBG7C1uxm9PolvYM3xbAqqFbfHPj0WutMiKf39gRGVe3YmqcjoXzpkQSD8LzHqZET6K2SnN0LYOzYNau39t2-zN~UBjK3Q__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA

NUNES, I. B. **O trabalho infantil na revolução inglesa,** 2009, Núcleo de Educação de Curitiba. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1397-8.pdf>